



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 426/96

Altera a redação dos incisos, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.133, de 26 de outubro de 1995, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a alínea “e”, do inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.133, de 26 de outubro de 1995, a vigorar como inciso II, renumerando-se este como inciso III, com a seguinte redação:

Art. 4º.....
I -
II - dos trabalhadores do SUS;
III - dos usuários:
a) representante(s) do Conselho Comunitário de Angico;
b) representante(s) do Conselho Comunitário de Campo Alegre;
c) representante(s) do sindicato e entidade de trabalhadores;
d) representante(s) do sindicato e entidade patronal;
e) representante(s) do Clube de Mães de Indianópolis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 1996.

Carlos Roberto Souto da Silva
Presidente

Luis Martins Silva
Vice-Presidente

José Joaquim Pinto (Barroso)
Secretário